



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.782 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

(DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DIRCEU MANCINI PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA EMEIF PROfa. ZEZE SALLES)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica o prefeito do município de Analândia autorizado a ceder o uso, sem ônus, para a Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEIF Zezé Salles as dependências do Centro Educacional e Cultural Dirceu Mancini, situado na Rua 4, 732, centro de ANALÂNDIA.

Artigo 2º - As dependências serão utilizadas prioritariamente para atividades da área educacional do município, podendo ser cedidas, sem ônus, para outras atividades desenvolvidas pelas demais Secretarias Municipais, órgãos governamentais e atividades desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, após prévio agendamento a ser realizado pela direção da escola.

Artigo 3º - A APM da EMEIF Zezé Salles poderá locar o espaço do imóvel para utilização da população de Analândia, desde que tais atividades não atrapalhem o atendimento educacional e nem as atividades governamentais ou das entidades do município que forem previamente agendadas.

§ 1º - Os valores referentes a locação do espaço do imóvel deverão ser definidos anualmente pela diretoria da APM da EMEIF Zezé Salles, respeitando-se o valor do mercado e a realidade sócio-econômica do município.

§ 2º - Tais valores devem ser tornados públicos e não ser objeto de mudanças pelo poder discricionário de servidor ou agente público.

§ 3º - A receita proveniente da locação do imóvel deve ser utilizada na manutenção do local e no desenvolvimento de atividades educacionais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 4º - A APM da EMEIF Zezé Salles zelará pela limpeza e conservação do imóvel público, podendo contar com apoio governamental para este fim.

Artigo 5º - Os investimentos para aquisição de equipamentos, mobiliários e melhorias do Centro Educacional e Cultural Dirceu Mancini continuarão sob responsabilidade da Prefeitura de Analândia.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de setembro de 2013.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de setembro de 2013.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal